



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

PPA

Projeto de Lei

Plano Plurianual

2026/2029



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

OFÍCIO GPSAL Nº 059/2025

Santo Antônio dos Lopes - MA, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio dos
Lopes/MA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei Municipal

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre o **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES PARA O PERÍODO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plano norteará nossa Administração nos próximos três anos, 2026 a 2028, além do ano de 2029 que já se dará numa nova administração. Isto prova a importância deste Plano, uma vez que garante a continuidade da ação pública independente do processo eleitoral.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

MENSAGEM Nº 18/2025 - GPSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo e da população de Santo Antônio dos Lopes, o Plano que norteará nossa Administração nos próximos três anos, 2026 a 2028, além do ano de 2029 que já se dará numa nova administração. Isto prova a importância deste Plano, uma vez que garante a continuidade da ação pública independente do processo eleitoral.

A elaboração do Plano é um momento oportuno que reúne diferentes atores sociais, com objetivo de instituir um projeto articulado para o desenvolvimento municipal, capaz de enfrentar os desafios e as oportunidades disponíveis para transformar a base econômica do Município, e consequentemente dar continuidade ao projeto de desenvolvimento para o nosso município, em bases sustentáveis.

O presente Plano Plurianual para o período 2026-2029 reflete os anseios e demandas populares na medida em que, para sua elaboração, foram consideradas as propostas obtidas em audiência pública realizada às 18:00 horas do dia 12 de agosto de 2025, no Ginásio Poliesportivo situado na rua Nadir Mendonça, centro da cidade, bem como em consultas, realizada nos órgãos públicos e em meio digital no site da Prefeitura Municipal.

O objetivo maior do Plano é o cidadão municipal, em nome de quem o Governo Municipal administra e por isso mesmo tem a obrigação de buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade para os recursos que são disponíveis, dando-lhe a necessária

transparência.

Destaca-se, a importância deste Plano Plurianual, que dá ênfase a Gestão com foco em Resultado, que tem por desafio a ação de planejar, executar, monitorar e avaliar os Programas, de forma organizada e sistêmica, buscando que o Município se torne mais ágil e mais preparado para responder às demandas da sociedade, acompanhando as entradas, o uso do recurso e o efeito de aplicação destes recursos nas prioridades selecionadas para a vida da população.

Neste contexto, o PPA foi estruturado em Programas, e estes, enquanto desdobramentos dos macros objetivos estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

Com a confiança e o apoio do Poder Legislativo e da comunidade, tenho plena convicção de estar diante de um plano executável, em benefício do Município.



Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS
LOPES PARA O PERÍODO 2026-2029, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em
cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para
o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e
financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras
delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do
conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o
Plano Plurianual, consideram-se:

I - programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum
preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou
demanda da sociedade.

II - ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

III - diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - objetivos: os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

V - metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º Conforme anexos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

I - às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

IV - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

VI - à elevação do nível de eficiência do gasto público;

VII - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - à proposta orçamentaria anual.

Parágrafo Único. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2026-2029.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único. O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:



I - na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

II - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 9º Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 10. O Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 reforça o compromisso deste ente federativo com o novo ciclo do Selo UNICEF, estabelecendo, em seu regulamento, a criação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescente no município.

Art. 12. A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de agosto de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

